PROJETO DE LEI N.º 169/06

Mensagem nº 78/06

DOCUMENTO N.º 1955/06

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, visando instituir a consulta prévia quanto à habilitação profissional de contabilistas que se utilizem dos serviços da Administração Municipal.
Proc. nº 44002/06

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, visando instituir a consulta prévia pela Prefeitura, quanto à habilitação profissional de contabilistas que, diretamente ou através de seus clientes, se utilizem dos serviços da Administração Municipal.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27.05.46, CNPJ MF nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01230-909, neste ato representado por seu Presidente, o contador **LUIZ ANTONIO BALAMINUT**, doravante denominado simplesmente **CRC SP** e a **PREFEITURA DE** _____, CNPJ MF nº _____, com sede _____, através de sua **SECRETARIA DE FINANÇAS (SEF)**, neste ato representada por seu **Prefeito, Sr.** _____, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, celebram este convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Do objeto

Constitui objeto deste instrumento de convênio, a obrigatoriedade de exigência por parte da **PREFEITURA**, nas situações envolvendo a atuação de contabilista de consulta prévia, por meio "on line" em relação á respectiva habilitação profissional.

Cláusula II – Da motivação

§ 1º. Com a celebração do presente convênio, o **CRC SP** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços profissionais contábeis, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46

§ 2º. A **PREFEITURA**, através deste convênio, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do contabilista serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.

Cláusula III – Da vigência e da rescisão

§ 1º. Este convênio terá vigência no período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

§ 2. Caso verificada e justificada necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente convênio, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

§ 3º. As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente convênio, mediante comunicação escrita á outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula IV – Das obrigações das partes

§ 1º. Quando a **PREFEITURA** se utilizar de sistemas informatizados que solicite a inserção do numero de registro do profissional, a verificação da situação cadastral do contabilista será "on-line", através de tecnologia compatível com a do CRC SP, de forma que essa consulta seja registrada no banco de dados do CRC-SP.

§ 2º. As irregularidades cadastrais encontradas na utilização efetiva do convênio não impedirão o andamento dos trabalhos entre a **PREFEITURA** e o contabilista, salvo se estas irregularidades forem de falsidade ideológica e profissionais com seus registros suspensos por penalidade ou cancelados.

Cláusula V -- Dos recursos financeiros

O presente convênio é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma conveniente à outra.

Cláusula VI – Das disposições gerais

§ 1º. As partes definirão em comum acordo os espaços para divulgação do presente instrumento de convênio.

§ 2º. Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRC SP** e da **PREFEITURA**.

§ 3º. As partes elegem o foro de Sorocaba / SP para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 4º. E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

São Paulo, (data)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Luiz Antonio Balaminut
Presidente

PREFEITURA DE _____
_____
Prefeito

Testemunhas

_____ _____